

O PROGRESSO

PUBLICA-SE NAS TERÇAS E SEXTAS.

EDITOR RESPONSÁVEL — Antonio Fernandes Leite.

Assigna-se e vende-se no escriptorio da redacção na Galeria n.º 14. Correspondencias de interesse particular e annuncios por linha, 30 réis; para os snrs. assignantes 25 rs. — Toda a correspondencia deve ser dirigida á redacção do jornal franca de porte. Preço da assignatura: (sem estampilha) por trimestre 600 réis — (com estampilha) 730 réis: para o Brazil, por navio de vela) 730 réis.

BRAGA 25 DE SETEMBRO

A reacção, a igreja e o estado.

Ninguém intende estes opposicionistas reaccionarios. Um dia dizem que reagem contra o governo; ao outro dizem que não: agora definem de um modo a reacção que levantam; depois modificam a definição que deram primeiro, e, a final de contas, ninguém os intende, por o que elles dizem ou escrevem.

Mas os factos existem, e continuam a produzir-se. Por elles julgaremos os reaccionarios, por elles definiremos nós a reacção, e com elles provaremos, sempre que se nos offereça monção, a existencia d'ella.

A reacção é a desobediencia ás leis, e a rebellião contra os poderes constituidos, espirituaes ou temporaes.

A reacção é o abuso que se faz do pulpito e da cadeira parochial para se impugnar um governo, — para se jogarem injurias a individuos, nomeando-os por seus proprios nomes, — para dirigir o povo, a titulo de zelo e fervor religioso e caridade evangelica, para ser o instrumento de paixões gangrenosas, cobertas com as taras da humildade e da unção evangelica.

A reacção é a copia do pharisaeismo da antiga lei, e da jacobea da lei da graça; é o beaterio de hoje, que não admite pureza, religião e fé, senão nos seus adeptos, acimando de «impios» e «mações» todos os outros seus irmãos, como se Jesus Christo não tivesse castigado com a maior aspereza tão nefasto e anti-christão procedimento.

Ora definida assim a reacção, que ella existe não pôde haver a menor duvida. Os factos que diariamente apparecem nos jornaes, e que não vemos contestados, claramente o comprovam.

Mas todos os manejos dos reaccionarios serão, absolutamente improductivos, se o povo lhes conhecer bem o interior, e se não se deixar só levar pelas exterioridades; e se o governo e o paiz attenderem seriamente ás relações que ha e deve haver entre o estado e a igreja, não admittindo que cada um destes dois poderes exorbite da sua esphera de acção, antes reprimindo e castigando os desobedientes ás leis e ao direito.

Remataremos este artigo com algumas considerações muito accommodadas ao assumpto, e transcriptas da «Sentença da Real Meza Censoria sobre o Systema da Jacobea» — a que em um dos ultimos n.ºs nos referimos, e que já, felizmente, podémos haver á mão.

56. A constituição das monarquias foi instituida por Deos independente da religião. Por isso tem o soberano nos seus estados toda a auctoridade, e jurisdicção, (emanada immediatamente de Deos) que lhe é necessaria para os fins, para que Deos instituiu os reinos: que são, a paz terrena, o socego e tranquillidade dos povos. Receberam depois os monarchas a verdadeira religião nos seus estados, a qual não mudou coisa alguma na constituição primitiva d'elles. Antes veio ella a fazer huma parte do corpo do estado, mas huma parte, que não tendo pela sua instituição permanencia na terra, senão no ceo, como Christo Senhor nosso nos ensinou, dizendo que o seu reino não era deste mundo: que se desse a Cesar o que era de Cesar: que não tinha jurisdicção para intervir no juizo divisorio de bens entre os irmãos, &c. E por não ter coisa alguma com os bens temporaes, he que S. Paulo disse, que a mesma igreja he peregrina n'este mundo: que não tem aqui cidade permanente: e que he em fim inquilina, e quasi precaria nos reinos e estados.

57. Esta he a razão, por que Santo Optato de Milevi, olhando para estes principios innegaveis, dizia tambem, que a igreja era a que estava na republica, e não a republica na igreja: *Ecclesia est in republica, non republica in ecclesia.* Porque a republica estava já instituida, e era um corpo muito anterior á igreja, e veio depois a igreja aggregar-se a este corpo para fazer parte d'elle.

58. Estabelecidos pois estes certos principios, he manifesto á mesma luz da razão, que tendo o soberano jurisdicção, e auctoridade em todo o corpo do estado, tambem hade ter alguma jurisdicção, e auctoridade sobre esta parte do corpo, que se chama igreja, tomado pelo estado ecclesiastico, e corpo dos pastores: porque não sendo assim, ou a igreja não é parte do corpo do estado, o que é evidentemente falso; ou n'este corpo ha uma parte, que não depende da cabeça, e do chefe do mesmo corpo, o que seria huma quimera, e destruiria todas as monarquias instituidas por Deos, e a mesma igreja; pois que hão soberano, que não influisse com a sua auctoridade em todas as partes do corpo do seu estado, não seria soberano, assim como o membro, que não depende, nem recebe influxo da cabeça, não he membro do corpo, ainda que esteja unido a elle: e uma igreja, que não fosse protegida, e sustentada pelo mesmo soberano, como parte integrante de todo o estado, onde he dominante, não poderia subsistir sem um successivo milagre da Omnipotencia Divina.

59. Desta auctoridade incontestavel, que o rei tem sobre todo o corpo do estado, e da qual não se privou, nem podia privar, quando recebeu nelle a igreja, nasce que tem claro direito para ver, e examinar tudo quanto se faz em qualquer parte d'este corpo; e que consequentemente deve ser instruido, e ter um exacto conhecimento de tudo quanto de novo se quizer introduzir, ainda que seja com apparencias de maior bem, e reforma; ou para dar o seu consentimento, e licença, senão for contrario á pública tranquillidade; ou para prohibillo, se for opposto a ella. Por esta razão quanto se fizer no estado contra este direito público dos reis, ainda que não tenha outro defeito, por isto só fica illicito, e fica reprovado.

60. Sam as monarquias como humas

grandes casas de familia, das quaes sam pais communs os soberanos. E assim como o pai de familias tem direito, e auctoridade para saber tudo quanto fazem os particulares, e domesticos da sua casa, sejam elles quem forem; e para que não se introduza nella coisa alguma sem o seu consentimento, e sem a sua licença, e beneplacito; assim tambem, e com muita mais razão tem os monarchas direito para conhecerem de quanto se passa nesta grande casa do estado; e para que nella não se introduza coisa alguma sem o seu beneplacito, e licença; para que não se perturbe a paz, e tranquillidade, que he o fim do governo temporal, que Deos entregou ao seu cuidado, e de que lhe ha de pedir estreita conta, ainda que seja com o pretexto de maior bem: pois que com esta capa se costumam cubrir todos os que querem arruinar os estados, e perturbar nelles a paz, e o socego.

E não nos esqueceremos de lembrar, que estas bem formadas considerações são do tribunal da *Real Meza Censoria*, e subscriptas pelo bispo presidente, pelo erudito padre Antonio Pereira de Figueiredo, pelo veneravel e segurissimo frei Manoel do Cenaculo, e por muitos outros varões illustres por seu saber e virtude.

Caminho do Porto a Braga.

Do Diario Mercantil transcrevemos o seguinte:

SENHORÉS
A construcção d'uma via ferrea, que partindo d'esta cidade, atravesse a rica e populosa provincia do Minho, ligando as mais importantes povoações d'ella entre si, mereceu o primeiro logar no parecer, que com data de 14 de fevereiro de 1862, apresentou á camara dos snrs. deputados, a commissão das obras publicas, da mesma camara, dando no mesmo parecer o segundo logar ao caminho de ferro do Porto ao Alto Douro.

Um caminho de ferro, portanto, que partindo d'entre a *Cordoeira* e *Fogueiros*, para S. João da Foz, Mathosinhos e Leça, Villa do Conde, Povoa, Villa Nova de Famalicao, e d'esta á cidade de Braga e á de Guimarães, e sem duvida o que ha de satisfazer aos fins que tinha em vista a mesma commissão, quando elaborou aquelle parecer; por quanto em seu curso abrangge as principaes villas e cidades da provincia, que mais interesses tem ligados em esta cidade, e que com ella sustentam as maiores relações de amizade, e de commercio, agricultura e industria, como não ha em outras de Portugal; e tanto mais se a construcção do porto artificial de Leixões, for levada á realidade, como deve ser, pela possibilidade de se fazerem desembarcar as mercadorias, e condizer immediatamente para a nova alfandega d'esta cidade, por um ramal, que é possivel fazer-se para ella, da S. João da Foz para cá.

Para se conhecer melhor a verdadeira importancia d'este caminho de ferro convem patentear que além do grande e importantissimo movimento de passageiros que já existe, e geralmente se sabe, e do movimento dos productos de agricultura, commercio e industria, — é uma via ferrea,

que em sua carreira tem a disfructar a concorrência de três localidades de banhos de mar, extraordinariamente frequentadas, e em duas das quaes o commercio do pescado se opera em grande escala e em outras duas os banhos d'agoas termaes chamam a concorrência de muitos em busca da saúde perdida.

Este conjunto de circunstancias não se encontram em outra qualquer direcção que se quizesse dar ao tronco dos caminhos de ferro do Minho, — pondo de parte ainda a *barateza da construcção* pelas povoações indicadas no nosso projecto.

As despesas da construcção até á Foz, são importantes, não ha duvida, mas mais importante ainda é a escolha do local para a estação n'esta cidade, entre a *Cordoeira* e *Fogueiros* da qual resultarão grandes commodidades para os passageiros, e economia para as mercadorias, o que necessariamente trará para a companhia, grandes augmentos de receita na sua exploração, augmentos que mais importantes se hão de tornar ainda quando se levar a effeito a ligação do nosso caminho de ferro com o de Lisboa por meio de um caminho de cintura que já se sabe (tem possibilidade para se fazer, mesmo que seja para a baixa de Noeda em Campanhã).

A construcção até Mathosinhos contando com o emprego de travessas de ferro, que offerecem mais economia e solidez, nas explorações, está orçada com toda a precisão em 595 contos, incluindo já as locomotivas e wagões precisos para o transitto até alli. De Mathosinhos á Povoa do Varzim, que serão 42 kilometros, custarão 352 contos incluindo as duas pontes; e da Povoa até Villa Nova de Famalicao, e desta a Braga e Guimarães, que serão uns 60 kilometros, teremos 4.200 contos de despesas, e 153 contos para augmento de locomotivas, wagões, utensilios, e costeiro, prefaz a somma total de 2.300 contos, que será o maximo preciso para toda a obra; resultando d'este capital a despesa de 138 contos para anno pelo juro de 6 p. c.

As despesas da exploração para tres corridas redondas por dia para Braga e Guimarães, e de hora em hora para a Foz e Mathosinhos, nos quatro mezes de maior affluencia aos banhos, com o pessoal e estações necessarias para o movimento, estão orçadas em 87 contos, que distribuidos pelos 93 kilometros a percorrer dá a cada um 935\$483 reis, o que está em harmonia com as despesas do caminho de ferro do sul.

D'este modo temos uma despesa certa de 225 contos, para toda a via ferrea, mas teremos tambem uma receita já existente que cobre sufficientemente esta despesa.

As receitas orçadas pelos actuaes rendimentos dão uma somma de 307:690\$600 reis, e extrahindo-lhe os 225 contos de despesa apresenta um saldo a favor das receitas de 82:690\$600 reis, que salvarão qualquer excesso de calculo se por ventura o poder haver.

Não se cuide que estes orçamentos estão feitos sem o devido estudo e maduro exame, porque o tem.

Foram consultadas pessoas competentissimas para a confecção do orçamento das despesas d'administração e dos trabalhos d'exploração; e do mesmo modo se procurou estudar nos escriptos dos melhores auctores estrangeiros tanto para as despesas da construcção, como as

da exploração, e temos adquirido uma convicção muito profunda,—de que, adoptando-se o systema de *pequenas empreitadas*, não só se ficará com um caminho modelo, mas se obterá em pouco tempo, e sem despendar para tudo mais de 2.000 contos.

Pelas estatísticas ante-projecto d'estatutos e orçamentos que se acham presentes, será fácil conhecer o cuidado e trabalho que tem havido para a boa organização da companhia, e bem se demonstrar as extraordinarias e excepcionaes vantagens do nosso caminho de ferro. No entanto diremos ainda, que a população do Minho está calculada (creio que até 1843) em 3.840 almas por legoa quadrada, 2.100 para a provincia da Beira, e 380 para a do Alemtejo.

Havendo por tanto no caminho de ferro do sul uma concorrência diaria de 225 passageiros que rendem termo medio 500 reis cada um, devemos no nosso caminho ter pelo menos 2.250 passagens por dia e aos mesmos 500 rs., darão 1.125.000 rs. de receita diaria ou 410.625.000 reis por anno.

E não podemos duvidar nem por um momento, d'estes calculos porque são baseados em dados estatísticos, que se tem erro, é para menos, para mais não.

À vista de resultados tão importantes não podiamos deixar de promover esta reunião para ser levado á realidade um caminho de ferro que além de poder ser o promotor da realisação do porto de abrigo em Leixões, pôde ser tambem o que mais veloz chegue ao Alto Douro, e nos ponha em contacto com Valhadolid.

São esses os nossos desejos e por elles fazemos os mais ardentes votos.

Ante-projecto dos estatutos da companhia dos caminhos de ferro do Minho

Artigo 1.º Organizar-se-ha uma companhia de caminhos de ferro no Minho, como capital de 2.300 contos divididos em 46.000 acções de 50.000 rs. cada uma.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade do Porto.

Art. 3.º O seu fim principal é a construção e exploração dos caminhos de ferro desta cidade do Porto até Braga e Guimarães por S. João da Foz, Mathosinhos e Leça da Palmeira, Villa do Conde, Povoa, e Villa Nova de Famalicão.

§ unico. Tambem poderá empregar-se o seguimento da via, de Guimarães para Traz-os-Montes e Alto Douro, ou para outra qualquer parte, levantando para isso os fundos necessarios; bem como para a construção do porto artificial em Leixões se convier á companhia.

Art. 4.º No caso de que o capital subscripto, não chegue para a conclusão das obras (o que não é de esperar) serão levantados novos fundos por meio d'outra emissão d'acções, ou por emprestimos contractados com qualquer dos bancos do paiz, ou estrangeiros, ou como no futuro melhor convenha.

Art. 5.º A concessão será obtida por 99 annos com todas as condições e regalias, privilegios e isenções, de que gozarem as companhias nacionaes e estrangeiras desta especialidade; e todas as mais que possa obter em seu favor.

Art. 6.º Não haverá subvenção, mas o governo de S. M. garantirá aos acionistas o juro de 6 por cento, para o caso, de não haver da exploração, receita liquida, que chegue para o pagamento do referido juro de 6 por cento.

Art. 7.º A companhia julgar-se-ha constituída quando tenha um capital subscripto de 1.000 contos.

Art. 8.º O pagamento das acções, será em quotas, desde 10 até 20 por cento, com o intervalo d'umas ás outras nunca menor de 45 dias, e com previo aviso de 10 dias antes.

Art. 9.º O pagamento dos juros será por semestres.

Art. 10.º A companhia não poderá começar os trabalhos para o caminho de ferro, sem a approvação dos seus estatutos pelo governo.

Art. 11.º A companhia deverá começar os trabalhos do caminho de ferro, dentro do prazo de 4 mezes, depois dos estatutos approvados pelo governo.

Art. 12.º O caminho de ferro será construido para uma só via, com as necessarias vias de resguardo, e as de serviço das estações; mas as obras d'arte serão feitas com largura para duas vias, em toda a sua extensão.

Art. 13.º O maximo dos declives será de 10 milímetros por metro, e em alguns casos de 15; e as curvas até 300 metros de raio, na minima parte.

Art. 14.º A largura do caminho de ferro sobre o balastro, não será inferior a 7m. e 40c. nos logares aonde tiver duas vias, e 4 metros, aonde tiver uma via; devendo ser reguladas em relação a esta largura, e conforme as circumstancias do caminho, as dimensões das banquetas, das rampas ou taludes, e fossos.

Art. 15.º A companhia será obrigada a dar nas estações do caminho de ferro, casa ou local para os empregados fiscaes de qualquer especie. — para que alli se possa fazer a fiscalisação na melhor ordem possivel.

Art. 16.º As leis relativas a expropriações para utilidade publica, já promulgadas, ou que ainda possam promulgar-se, serão extensivas a esta companhia.

Art. 17.º O governo cederá a favor da companhia, todos os terrenos baldios por onde por ventura possa construir-se algum dos traçados; com a obrigação da plantaçao d'arvoredos, na parte que ficar livre do caminho.

Art. 18.º As tarifas são as mesmas que já se acham authorisadas por lei, e em vigor nas vias ferreas em exploração.

Art. 19.º Todas as machinas, utensilios e materiaes necessarios para a construção e exploração do caminho de ferro serão isentos de direitos em quanto durar a construção.

Art. 20.º Só passados 30 annos depois da abertura do caminho de ferro á circulação publica, é que o governo poderá remir a concessão.

Art. 21.º O governo não poderá conceder nenhuma linha paralela a estas, até Braga e Guimarães, sem que exceda a 25 kilometros, e que o seu curso seja para as cidades de Braga, Guimarães, ou Vianna do Castello.

Art. 22.º Quando o governo ordenar a construção d'uma estrada, canal, ou caminho de ferro, que atravesso o caminho de ferro concedido pelo contracto com esta companhia, tomará todas as providencias para que dessa nova obra não resulte embaraço algum á circulação deste caminho de ferro, nem o menor augmento de despeza á companhia.

Art. 23.º As contestações que por ventura possam levantar-se entre a companhia e o governo, serão resolvidas por meio de arbitros.

Art. 24.º A construção do caminho de ferro será por meio de travessas de ferro do systema de Gregory & Mechlant, ou por outro qualquer, que ainda offereça mais vantagens em duração.

Art. 25.º Esta companhia poderá tomar a seu cargo a construção do Porto artificial em Leixões, pelo mesmo systema de garantia de juro, ou por outro que melhor convenha.

Porto 19 de setembro de 1863.

Lisboa 21 de Setembro.

(Do nosso correspondente)

O governo praticou mais um acto verdadeiramente progressista e digno dos elogios sinceros dos verdadeiros liberaes.

Roma poz embaraços á execução do decreto de 2 de Janeiro, sobre os beneficios ecclesiasticos; e o governo, energico como deve ser para reprimir os excessos da curia, negou o *placet*, ao rescripto pontificio. Honra lhe seja!... Os reaccionarios hão de gritar muito, porque este procedimento do governo embaraça-lhes os planos, mas os liberaes festejam-no, porque vêem n'este facto uma garantia de liberalismo do governo. Foi a mais cabal resposta que o sr. Gaspar Pereira da Silva podia dar aos que o andavam alcinhando de menos energico e activo na lucta com a reacção.

— Hontem houve tourada em Badajoz, e hoje ha outra. Houve para ambas as touradas comboyos expressos, que partiram de St.ª Apollonia, um no sabbado ás 40 horas da noute, e outro hontem á mesma

hora. A concorrência foi extraordinaria, no de sabbado sei eu que foram mais de 1.500 passageiros. Presume-se, que d'estes dous comboyos a companhia apurará liquidados 5 a 6 contos de reis.

— Foi assignado a semana passada o contracto para um estabelecimento de credito movel com alguns capitalistas francezes.

— O sr. Mendes Leal acaba de dar mais uma prova da sua intelligencia na direcção da pasta que tão dignamente lhe foi confiada, fazendo cessar um abuso um espectáculo vergonhoso, com relação á marinha. Todos sabem a maneira porque os presos, quer civis, quer militares, costumam ser conduzidos ás audiencias em que devem ser julgados, e que da conducção d'elles em escoltas, como até hoje se tem feito, resultam scenas pouco dignas e mesmo pouco abonatorias da civilisação do nosso povo, porque mais de uma vez se tem visto o povo, em grandes multidões, acercar os presos, e começar a punil-os antes que a justiça os julgue criminosos. O sr. ministro da marinha poz cõbro a este escandalo na parte que diz respeito á marinha, ordenando que se construam carroagens cellulares em que os presos sejam conduzidos para as audiencias. Bom seria que o sr. ministro da justiça seguisse o exemplo do seu collega, e estabelecesse o mesmo systema, com relação aos presos civis.

— A *Revolução*, vindo na portaria que ordenava isto, uma cousa boa e humanitaria, e no relatório que a precedia um monumento mais da extraordinaria força intellectual do sr. ministro da marinha, mordeu-se, porque queria fazer o seu officio, e não podia. Agarrou-se á portaria, leu-a, releu-a, e achou em fim alguma cousa que lhe servisse, um erro typographico! Fez muita bulha com elle, mas ninguem fez caso, porque todos conheciam a miseria da censura. A rectificação fez-se no *Diario*, e o jornal das trinta opiniões callou-se, precedendo o silencio de uma roscadella inclassificavel.

— No dia 24, anniversario do passamento do immortal dador da Carta Constitucional, o Sr. Pedro D. Pedro 4.º, duque de Bragança, terão logar no templo de S. Vicente de Fóra, os officios e orações funebres pelo eterno repouso do que na terra tanto lidou pela liberdade e pelo bem do seu paiz.

— Publicou-se na sexta feira o primeiro n.º de um novo periodico, intitulado *Revista das Colonias*.—O redactor principal é o sr. Antonio Cesar de Vasconcellos, que por ser um manco de bastante intelligencia, e conhecer bem as necessidades das provincias ultramarinas, promete que a *Revista* deve ser um bom jornal, que será publicado de 15 em 15 dias.

— Não se sabe ainda a quem será adjudicada a empreza do theatro de S. Carlos; dos concorrentes o que mais vantagens offerece, é o sr. Cossous e C.ª

— Houve um roubo importante nas alfaias da sé. Já foi descoberto o criminoso e parte dos objectos roubados. Houve outro no paço de Queluz, não escapando sequer a cama em que expirou o sr. duque de Bragança, que se conservava ainda feita com a mesma roupa que tinha quando falleceu o heroico principe, como memoria saudosa d'elle.

— O sr. Fernando de Mello Geraldes, filho do actual conde da Graciosa, foi agraciado com o titulo de seu pae; e o sr. Conde de Murça nomeado official mór da casa real.

— Encerrou-se no dia 12 o congresso estatístico reunido em Berlim. Os nossos commissarios, os snrs. Antonio José d'Avila e Mathias de Carvalho representaram dignamente o paiz.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção geral de instrucção publica

3.ª Repartição.

REGULAMENTO PARA OS LYCEUS NACIONAES

SECÇÃO I

Do ensino nos lyceus

(Continuação)

CAPITULO II

Da admissão dos alumnos

Art. 7.º Haverá nos lyceus alumnos de

duas classes: *ordinarios* e *voluntarios*. (Decreto citado, art. 66.º)

Art. 8.º Para ser admittido n'um lyceu, em qualquer d'estas duas classes, é indispensavel requerer a admissão ao reitor d'esse lyceu; provar por certidão ter pelo menos dez annos de idade; e haver obtido approvação nas disciplinas que constituem o primeiro grau de instrucção primaria, em exame feito em algum dos lyceus do reino.

§ 1.º Este requerimento será escripto e assignado pelo alumno, e authenticado com a assignatura reconhecida de seu pae ou pessoa encarregada da sua educação, ou declaração de sua morada.

§ 2.º O conselho geral de instrucção publica redigirá um programma desenvolvido das materias que devem ser objecto d'este exame de instrucção primaria e do systema porque elle deve ser feito.

§ 3.º São dispensados do exame da doutrina christã os estrangeiros não naturalizados, que professem outra crença religiosa que não seja a catholica apostolica romana.

Art. 9.º Os alumnos ordinarios são obrigados a seguir o curso geral dos lyceus pela ordem e systema de ensino estabelecido no presente regulamento.

§ 1.º Só poderão ser matriculados como ordinarios em qualquer anno os alumnos que tiverem sido approvados em todas as disciplinas do anno anterior.

§ 2.º Os alumnos, porém, que se destinam aos diferentes cursos de instrucção superior, para cuja habilitação se não exige o exame de inglez ou de grego, conforme o disposto no § unico do art. 1.º do decreto de 30 de abril de 1863, poderão matricular-se em qualquer anno do curso dos lyceus, na classe de ordinarios, sem dependencia do estudo e exame d'estas disciplinas.

§ 3.º Poderão tambem os alumnos ordinarios frequentar a aula de desenho em tres annos, que não sejam os designados no art. 3.º; mas até ao fim do curso deverão os alumnos mostrar que satisfizeram aos respectivos exames.

Art. 10.º Aos alumnos voluntarios é permitido seguir no estudo das disciplinas dos lyceus a ordem que lhes convier.

§ 1.º Nas disciplinas porém que comprehendem mais de um curso será observada a successão rigorosa d'elles.

§ 2.º Para serem admittidos ao exame das aulas que tiverem frequentado regularmente, deverão satisfazer ás condições impostas no art. 37.º do presente regulamento.

Art. 11.º Os alumnos ordinarios pagarão de propina 960 reis no acto da abertura da matricula. (Decreto citado, art. 67.º)

§ unico. Os voluntarios no acto da abertura de matricula não são obrigados a pagamento de propina.

Art. 12.º Os termos de abertura de matricula devem declarar o nome, idade e filiação, naturalidade dos alumnos e sua morada, classe a que ficam pertencendo, o anno e as disciplinas que pretendem cursar, assim como a morada de seus paes, tutores ou pessoas a quem esteja confiada a sua educação.

§ unico. Estes termos devem ser assignados pelo alumno matriculado e pelo secretario.

Art. 13.º Os alumnos que houverem estudado em qualquer lyceu algumas disciplinas, quer constituam o curso de um anno quer não, e houverem d'ellas obtido approvação, poderão continuar os seus estudos n'outro lyceu, observadas as condições estabelecidas no art. 53.º d'este regulamento.

§ 1.º O requerimento para continuar estudos em qualquer lyceu deve ser dirigido ao reitor d'elle, e instruido com as certidões dos exames feitos, e informaçao do chefe do lyceu em que o requerente estudou, na qual se dê conta de sua aptidão e comportamento.

§ 2.º Nunca os alumnos poderão transitar de um para outro lyceu senão na epocha da abertura de matriculas, e não lhes serão levadas em conta senão os estudos de que houverem feito exame.

Art. 14.º As matriculas para a admissão á frequencia das aulas dos lyceus começam no dia 15 e terminam imprerivelmente no dia 30 de setembro.

CAPITULO III

Da frequencia e disciplina escolar.

Art. 15.º No primeiro dia util do mez de outubro será a abertura solemne dos cursos dos lyceus.

§ unico. Nesse dia, reunido em sessão publica o corpo cathedratico do lyceu, presidido pelo reitor, recitará esta oração accommodada a esta solemnidade. Em seguida se distribuirão os premios aos alumnos a quem tiverem sido conferidos no anno lectivo anterior.

Art. 16.º No dia immediato começarão as lições nas aulas dos lyceus.

§ 1.º Uma tabella affixada convenientemente determinará os dias e as horas de cada aula nos lyceus.

§ 2.º Os exercicios das aulas não de começar e acabar impreterivelmente nas horas prescriptas.

Art. 17.º Logo depois da entrada do professor e dos alumnos em cada aula, o porteiro tomará immediatamente o ponto e dirá em voz alta os numeros dos que faltarem, para que os vá lançando no livro de faltas, a fim de poderem ser conferidos no fim do mez com a relação apresentada pelo porteiro.

§ unico. O professor igualmente lançará no mesmo livro as convenientes notas das lições e mais exercicios escolares.

Art. 18.º Os alumnos, assim ordinarios como voluntarios, são obrigados a assistir a todas as lições e a executar todos os trabalhos escolares que pelos respectivos professores lhes forem distribuidos. Nenhum alumno se pôde escusar de dar lição ou recusar-se a outro exercicio, nem ausentar-se da aula sem motivo justificado e sem auctorisação do respectivo professor.

§ 1.º Aos alumnos que se ausentarem da aula sem auctorisação, que se recusarem a dar lição, responder ás perguntas que lhes forem feitas nas repetições, fazer um thema ou cumprir outro qualquer trabalho escolar, mandará o professor marcar falta.

§ 2.º Quando um alumno, pela sua applicação ou irregular comportamento, merecer castigo mais severo, poder-lhe-ha ser imposta alguma das penas determinadas n'este regulamento.

Art. 19.º O alumno que faltar ás aulas, dentro dos primeiros tres dias depois que voltar ao lyceu, apresentará aos respectivos professores documento que justifique as faltas que houver dado com designação dos dias em que faltou e do motivo do impedimento. Este documento, depois de visto e rubricado pelos respectivos professores, será entregue ao secretario para ser presente ao conselho do lyceu na primeira sessão em que se tractar de abonação de faltas.

§ 1.º Na sessão ordinaria do mez immediato poderão ainda admittir-se reclamações dos interessados para justificação de faltas julgadas na sessão do mez anterior.

§ 2.º Do julgamento definitivo das faltas, proferido n'esta segunda sessão, não haverá mais recurso algum.

Art. 20. Sempre que um alumno faltar mais de cinco dias seguidos ás aulas ou commetter alguma das faltas designadas no art. 18, o reitor mandará dar conhecimento d'isto ao pae ou pessoa a quem estiver confiada a educação do alumno.

Art. 21 Logo que o conselho do lyceu tiver resolvido definitivamente que um alumno tem o numero de faltas que lhe faça perder o anno, o secretario lançará a competente nota no livro da matricula, e seu nome será publicado em edital affixado á porta da respectiva aula, não será mais chamado aos exercicios escolares, nem poderá tomar logar entre os alumnos.

§ unico. O reitor communicará logo esta occorrença ao pae ou pessoa encarregada da educação do alumno.

Art. 22. Dentro e nas proximidades dos lyceus, os alumnos serão sempre vigiados, e obrigados a guardar o maior socego, e a respeitarem-se uns aos outros.

§ unico. O porteiro, o continuo e os guardas ou outro qualquer empregado do estabelecimento, que encontrar um alumno em contravenção com o disposto n'este artigo, dará immediatamente parte d'isto na secretaria para que chegue ao conhecimento do reitor.

Art. 23.º A nenhum alumno será permitido sahir para fóra das portas do lyceu sem causa justificada, enquanto não tiverem acabado os exercicios de todas as aulas, a que tem obrigação d'assistir.

§ unico. O alumno que tiver de sahir do lyceu durante o exercicio da aula, deve-o-ha participar ao porteiro, declarando tambem quem o authorizou a sahir. De tudo tomará nota o porteiro em caderno destinado para este fim.

(Continúa)

NOTICIARIO.

Inimizade lamentavel. — O collegio de S. Vicente não está da boa venia, haverá um mez, com o sino que repete as horas; e o peor é tornar-se publico o escandalo d'estas desavenças.

Quando o mostrador marca dez horas, por exemplo, o sino appressa-se a desmentil-o cathegoricamente repetindo tres quartos alto e bom som!

A illustre meza d'aquella irmandade pedimos que faça cessar esta desordem; e poderá conseguir isto, sem duvida, encarregando o servo da igreja de fazer as pazes.

Se o atamancarem bem, estamos certos que elle conseguirá a reconciliação desejada como já deveria ter feito.

Grande melhoramento. — O noticiario do Progresso, acabando de escrever a epigraphe desta local, esfregou as mãos de contentamento, por ver que bia causar aos leitores uma surpresa, que não quer demorar mais.

A camara de Braga submetteu ao Conselho de Districto uma proposta, para ser augmentada a illuminação da cidade com mais... trez lampiões d'azeite!

O facto dispensa comentarios, e por isso nos abtemos de os fazer; apenas lembraremos que a camara de Guimarães tracta de mudar a antiga illuminação d'azeite para a petrolina; e a nós, que temos uma fabrica de gaz, e a canalisação feita em toda a cidade, e alguns centos de biccos de gaz em «pleno exercicio», queremos fazer recuar para a luz morticia da purgueira! Isto em nome da economia d'alguns mil reis annuaes. A economias destas costuma-se-lhes chamar ridicularias.

Escusado era dizer que a proposta foi regeitada.

Furto. — Sabbado pela manhã cedo, furtaram 9 toalhas de linho, um par de calças de panno preto, e 2\$400 rs. em dinheiro a um mestre barbeiro da rua de Sancto Antonio. O furto foi practicado na loja, em um instante que o mestre sahiu.

Recahiram as suspeitas sobre o tanoeiro do Campo da Vinha, José Manoel Lopes, que, segundo nos informam, não é firma muito acreditada. E com effeito dando-lhe o sr. José dos Sanctos busca na casa, encontrou-lhe alguns retalhos de fazenda, pertencentes tambem ao roubado. Esperamos, que o sr. administrador do concheilo obrigue o amigo do alheio a restituir o furto, e que, pelo menos interinamente, o vá mandando flar.

Correio. — Ha muitos dias em que ás vezes são 9 horas e meia e até 10, sem ainda termos recebido a correspondencia do nosso jornal. Sabemos que os carteiros, são poucos, e não podem fazer impossiveis; por isso preferiamos que nol-a deixassem ficar na estação, e nós mandal-a depois buscar. Dizem porém os empregados do correio, que o sr. director não consente isso; ignoramos a razão e parece-nos que o serviço não soffria assim a menor quebra. E de duas uma: ou nos entreguem em casa a correspondencia a uma hora razoavel, ou se permitta o que d'antes se permitia. Cremos que é justo.

Noticias da Capital. — O Commercio de Lisboa refere o seguinte:

Como ha dias noticiamos, o baptisado do herdeiro do throno, tem definitivamente logar na capella do palacio da Ajuda. A capella já se começou a armar, e segundo nos dizem, a armação é de muito bom gosto.

Um mez depois do nascimento haverá uma sumptuosa parada.

O principe Napoleão só partirá para Lisboa, quando lhe fór participado telegraphicamente o bom successo da rainha.

El-Rei D. Fernando é esperado na quarta ou quinta feira.

— Por telegramma recebido na capital sabe-se que Mongini, o tenor predilecto partido de Londres para Lisboa no dia 18.

— O Journal do Commercio refere o seguinte:

«Recebemos participações officiaes da corte do Congo. Graves são as occorrenças que se tem dado.

O povo negro revolucionou-se para depor a sympathica rainha D. Jacintha I, que tem abusado do poder, vendendo por um preço exorbitante aos seus subditos o tremoço saloio, e a fava torrada.

Foi provada a sua illegitimidade, e foram-lhe tiradas as insignias da realza.

O pae Paulino, duque parente, e ministro activo e energico, mas um tanto reaccionario, é quem se collocou á frente da revolução.

Vão ser convocados os tres estados do reino, clero, nobreza e povo, para elegerem o novo monarcha.

Uma junta governativa de irmãos de N. S. do Rosario dirige o leme do estado n'este interregno.

No dia da aclamação haverá grandes festas.

Estão já encomendados 1:000 kil. de alecomonia 10:000 de mexilhão, e 20:000 de fava torrada.

A ex-rainha vai pedir a intervenção da diplomacia europea n'esta grave questão monarchica, e trata de publicar um protesto assignado por 10 dos seus fieis partidarios.

«Como complemento da precedente noticia dada pela Revolução de Setembro, devemos fazer publico um acto insigne de lealdade, praticado pelo preto Tobias, duque de Sacavem e ministro da justiça.

Este estadista é irmão da rainha D. Jacintha I, mas não a reconheceu nem reconhece como legitima.

Comtudo no acto da aclamação foi ao paço, no seu distarce usual de caador, afim de a defender, no caso de ser insultada pelos proprios amigos d'elle, duque de Sacavem.

O nobre duque, tendo sido convidado para uma função no paço, na occasião de estar caçando uma parede, voltou-se para o dono do predio, e pediu-lhe 600 reis para desempenhar os sapatos de festa.

Este duque é pobre, mas leal ao seu partido.

Não se imaginam as farias da pretaria, n'estas guerras dynasticas.

EXTERIOR

Cracovia 16 — As noticias da Polonia referem tres novos combates vantajosos para os polacos.

O governo decretou a formação de novos destacamentos.

Londres 16 — Noticias de Nova-York, do dia 7, dizem que ia continuando o bombardeamento dos fortes Sumpter, Wagner e Moultrie em frente de Charleston.

Toda a parte oriental do Tennessee, menos os arredores de Chattanooga, foi evacuada pelos confederados.

O governador do Estado de Kentucky oppõe-se a que se armem os negros; medida desejada para se conservar a União.

Paris 16 — O duque de Montebello não sahiu de S. Petersburgo senão depois que alli chegou o imperador Alexandre.

O jornal «La-Nation» entende que vão tomar novo rumo as negociações relativas á Polonia.

Cracovia 17 — O jornal «Czas» pede que a Polonia seja reconhecida pelas potencias como belligerante, bastando para isso como razão sufficiente a crueldade dos russos.

Saint-Nazaire 18 — Chegou a deputação mexicana, que na segunda feira sahirá para Trieste, onde vai

offerecer ao prinipe Maximiliano a corôa do Mexico.

Paris 17 (à noite) — Noticias do Haiti (sem data) annunciam que o presidente d'aquella republica, Geffard, está resolvido a perseguir rigorosamente qualquer conspiração contra S. Domingos, e a castigar todos aquelles que no territorio da republica a favorecerem.

Assim o annunciou, e começou a executar, mandando prender todos os emigrados dominicanos, que appareceram nas fronteiras.

Londres 19 — Publicou-se a resposta do governo russo á nota ingleza. O principe Gortschakoff deplora que não haja harmonia acerca da questão polaca, e accrescenta que o imperador Alexandre está animado de intenções benevolas para com a Polonia, e conciliadoras para com as potencias. Observa porém, que os principios de direito publico são os que regulam as relações internacionaes, cuja vacillação pôde acarretar responsabilidade; e que respeitando a Russia esses principios tem direito a exigir das potencias igual respeito.

Nova-York 12 — A tentativa dos federaes para occuparem o forte Sumpter foi repellida.

O czar e o rei Jorge chegaram a S. Petersburgo.

Frankfort 21 — O principe Maximiliano acceta definitivamente o throno do Mexico.

Paris 22 — O facto de se ter inserido no «Moniteur» o memorandum relativo á Polonia é considerado como o primeiro passo para se reconhecer aos polacos a cathegoria de belligerantes.

O telegrapho não funciona com regularidade.

ANNUNCIOS

Camas de ferro e lavatorios
A cham-se á venda por preços commodos bonitas camas de ferro a fingir cana e mogne de differente tamanho na Galeria n.º 14.

COLLEGIO

De Nossa Senhora da Conceição das Carvalheiras da cidade de Braga.

Admitte alumnos internos a 80\$000 rs. e semi-internos a 30\$000 rs. por anno; e externos a 500 rs. por mez por cada uma das disciplinas que o alumno frequentar.

Dá-se boa educação religiosa, moral e civil, tomando como norma o Evangelho e os bons costumes; e adiantam-se os alumnos, pelos quaes se tem a maior vigilancia que é possivel assim em relação ao moral como ao physico.

O tractamento é abundante, sadio e variado, tendo sempre — almoço, jantar, merenda e ceia.

Em julho ultimo fizeram os alumnos d'este collegio 56 exames no Lyceu d'esta cidade, ficando approvados, e com distincção.

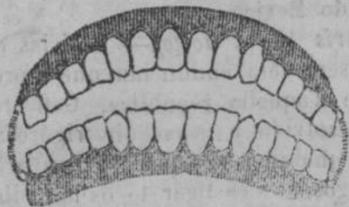
Ha professores legalmente habilitados para todas as disciplinas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida para esta cidade ao director do collegio — Francisco Joaquim Moreira de Sá.

EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA DE BRAGA.

ABERTURA A 16 DE OUTUBRO DE 1863.

ANNIVERSARIO NATALICIO DE S. M. A RAINHA.



Mr. Adolphe Cirurgião Dentista

Trabalha em tudo o que pertence ao ramo de dentista, por todos os systemas mecanicos conhecidos em Portugal e no estrangeiro. No seu gabinete se encontra o que ha mais moderno, tanto instrumentos, como pastas e dentes, de que é auctor o annunciante.

No mesmo estabelecimento se encontra

Elisir e pós hygienicos para limpar e aformosear os dentes,

conservando-os no melhor estado de saude; refresca a boca, põe os dentes brancos como o marfim, dá cor de rosa ás gengivas, deixa bom gosto e cheiro. O uso diario d'este elixir evita a accumulacão do sarro que causa a putrefacão dos dentes. É preparado por o acreditado dentista Mr. Adolphe Fauché, que vende frascos de 200, e de 300 rs. na Rua dos Chãos de Baixo n.º 17. (197)

Vende-se a casa n.º 10 da rua do Poço, e tracta-se no largo de S. Lázaro n.º 12. (195)

Quem quizer comprar raizes de Rainunculos, vermelhos ou amarellos com olho verde de muita boa qualidade, falle na rua da Ponte n.º 5. (191)

INSTITUTO BRACARENSE

ESTE collegio recebe ainda 10 alumnos internos, passado aquelle numero não se admite mais.

As aulas estarão abertas no dia 1.º de outubro proximo.

As pessoas que quizerem utilizar-se deste estabelecimento de educação, deverão mandar matricular os seus meninos desde o dia 15 de Setembro por diante, seja directamente, seja por correspondencia.

Quem pertender programmas pôde dirigir-se ao director do Instituto Bracarense. (181)

PRIMEIRA E ANTIGA CASA FELIZ.

RORIZ

Rua das Flores n.º 1 e 3, Junto á igreja da Misericordia. PORTO.

LOTERIA DE LISBOA

Premio grande 8:000\$

JOSE' IGNACIO FERREIRA RORIZ
Affiançado no governo civil do Porto, em conformidade do edital de 28 de junho de 1860.

TEM á venda, na sua antiga e bem conhecida loja, os bilhetes inteiros, meios ditos, quartos, oitavos e cautelas da presente loteria, cuja extracção deve ter lugar no dia 28 de Setembro do corrente anno de 1863.

No dia acima mencionado, e escolhido para solemnizar tão fausto anniversario, terá lugar a abertura d'esta grande festa nacional, em que a capital da formosa provincia do Minho recebe em seu seio e expõe os productos agricolas, não só do Districto de Braga, mas tambem os de outros Districtos que se fizerem representar n'este util e festivo certame da industria agricola.

A antiga cidade de Braga rejuvenescendo em seus brios industriaes, e auxiliada pelos novos elementos, que o progresso e a civilisação proporcionam, renova hoje cheia de jubilo e esperanza os vantajosos ensaios destes concursos verificados em seu recinto no fim do seculo passado, e devidos á illustrada iniciativa do veneravel Arcebispo Primaz D. Frei Caetano Brandão.

Posto que a exposiçáo seja principalmente destinada á industria agricola e seus correlativos, nem por isso deixarão de ser recebidos e festejados os productos procedentes de outras quaesquer industrias. O complexo d'estes productos formará uma classe especial, distincta das outras em que se subdivide a exposiçáo agricola, e será para dezerar que esta classe seja composta de variados e numerosos artigos, não só para abrilhantar a exposiçáo, mas principalmente para se julgar do adiantamento artistico e industrial de tudo quanto concorre para a riqueza nacional.

Em conformidade com as instrucções já publicadas distribuir-se-hão medalhas de ouro, de prata e de cobre, e menções honrosas, aos expositores que o respectivo jury julgar dignos de distincção.

Durante a exposiçáo agricola terá tambem lugar a exposiçáo de gados, determinada pelo Decreto de 16 de Dezembro de 1852, e a que se refere o Edital do Governo Civil de 11 d'Agosto do corrente anno; devendo verificar-se no dia 20 de Outubro a distribuicão dos premios pecuniarios em harmonia com o disposto no referido Edital.

Os objectos que se remetterem á exposiçáo deverão ser acompanhados das competentes guias impressas, com todos os dizeres preenchidos, advertindo-se que estas guias já foram distribuidas ás diferentes secções em que se divide a Commissão Central, ás Commissões filiaes existentes em todos os Concelhos do Districto de Braga, e ás delegaçoes da mesma nos Districtos de Lisboa, Porto, Bragança, Villa Real, e Vianna do Castello. Para obter taes guias deverão os concorrentes dirigir-se a qualquer das citadas Commissões, ou directamente ao Governo Civil de Braga.

Até ao dia 30 de Setembro deverão as diferentes commissões ou os proprios concorrentes, participar ao Governo Civil de Braga quaes os objectos que tencionam expor, indicando ao mesmo tempo o espaço de que precisam para os artigos de maior vulto.

Satisfeitas estas condições ficam prevenidos os expositores que desde já se começam a receber no Governo Civil de Braga os objectos que pretendem expor, continuando a recepção unicamente até ao dia 10 d'Outubro.

Vai pois abrir-se no dia 16 d'Outubro este grande mercado nacional, onde as diferentes industrias hão-de ostentar suas gallas.

O largo recinto e apravel sitio aonde tem lugar a exposiçáo (o Campo de Sant'Anna,) a reunião de numerosos, variados e notaveis productos, a vistosa decoraçáo do arraial do trabalho, as harmonias festivas durante a exposiçáo; tudo contribuirá para tornar grande e memoravel este ensaio industrial.

Por patriotismo, por estudo, por recreio e até por curiosidade é de esperar que seja grande a affluencia de expositores e concorrentes, auxiliando assim a commissão directora da exposiçáo, a ornar com mais uma palma gloriosa a distincta capital da provincia do Minho.

Empregar-se-ha todo o disvelo para que os objectos recebidos sejam pontualmente restituídos.

Salla das sessões da Commissão Central da Exposiçáo em Braga, 8 de Setembro de 1863.

Januario Correa de Almeida.—PRESIDENTE
José Joaquim Vieira—VICE-PRESIDENTE
João Ribeiro de Souza Araujo—VOGAL
D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho—
José Maria Corrêa da Silva—
José Joaquim da Silva Pereira Caldas—SECRETARIO

VINHOS finos engarrados de João E. dos Santos, que se vendem em casa de João Evangelista de Souza Torres e Almeida, de Jeronymo José Ferreira Couto, e na de Custodio José da Silva, na rua de Gatos.

VINHO TINTO

	Duzia	Reis	Por garrafa
Reserva .. « ..	24\$000		2\$000
Particular .. « ..	14\$400		1\$200
Lagrima .. « ..	10\$200		850
Marquez de			
Pombal .. « ..	7\$680		640
Duque .. « ..	6\$480		540
1834 .. « ..	6\$240		520
Fino .. « ..	6\$000		510
« 1.ª qual. « ..	5\$280		440
« 2.ª « ..	5\$040		420
« 3.ª « ..	4\$320		360
Meza .. « ..	3\$600		300
« 2.ª « ..	3\$120		260

VINHO BRANCO

	Duzia	Reis	Por garrafa
1815 .. « ..	9\$600		800
D Estephania .. « ..	6\$000		500
Malvazia .. « ..	8\$640		720
Geropiga			
(BRANCA VELHA) .. « ..	7\$200		600

EL NON PLUS ULTRA DE LA MEDECINA

Pildoras Holloway

La eficacia de estas Pildoras es universalmente admittida; e los pedidos, que de ellas se hacen en todas las partes del mundo, aumentan a cada dia con una rapidez asombrosa. Los efectos maravillosos, que produce su empleo, deben atribuir-se a la influencia, que poseen para espeler e la sangre toda impureza y para asegurar una digestion perfecta. Este remedio facilita la disolucion quimica de los alimentos ocasionado una secrecion saludable de jugos gástricos, que dá alimento las calidades necesarias para formar una sangre normal. Por esta razon, en las constituciones debiliadas en las diversas afecciones del estómago, y en las enfermedades que provienen de la impureza de la sangre, los efectos de estas Pildoras son verdaderamente prodigiosos.

Las Pildoras Holloway son mas especialmente eficaces para las enfermedades siguientes:—

Accidentes epilépticos	Hemorroides
— de paralesia	Hidropesia
Afecciones del estó-	Ictericia
mago	Indigestiones
Asma	Inflamaciones
Ataques de bilis	Jaqueca
Calenturas de toda especie	Irregularidades del menstruo
Constipados	Lamparones
Cólicos	Lumbago ó mal de rinones
Debilidad	Mal de piedra
Disenteria	Manchas en el cutis
Dolor de cabeza	Obstrucciones
— de vientre	Retencion de orina
Enfermedades del hígado	Reumatismo
Venéreas	Síntomas secundarios
Erisipelas	Tisis ó consunción pulmonal
Falta de fuerzas por qualquiera causa	Tumores
Gota	

Vendem-se estas pilulas no estabelecimento geral de Londres, n.º 244, Strand, e em todas as boticas, drogarias e em casa de outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hespanha.

O deposito geral é em casa da sr.ª Viuva Barreto, rua do Loreto, 65—Porto, em casa do sr. M. A. Figueira.

Cada caixa vae acompanhada das precisas instrucções impressas no idioma hespanhol, e por ellas se verá a maneira de applicar o remedio ás diferentes enfermidades.

TYPOGRAPHIA UNIAO
á Galeria n.º 12.